



PROCESSO	:	249416/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 147663/2022), revelam que os autos tratam de Representação de Natureza Interna (Documento nº 90905/2018 e Documento nº 44476/2019) autuada por unidade técnica competente desta Casa visando a verificação de possível irregularidade no recebimento de horas extras de forma habitual e sem qualquer comprovação ou justificativa para o seu pagamento a diversos servidores do Município de Lambari D'Oeste, sendo apresentada ao TCE-MT por meio de Denúncia via Ouvidoria, por meio do Chamado nº 1628/2017 (Processo nº 217743/2017).

Diante da confirmação da Irregularidade KB21, após defesas analisadas pela unidade técnica (Documento nº 201754/2021), Vossa Excelência, por meio do Julgamento Singular nº 314/SR/2022 (Documento nº 103157/2022), acolhendo o Parecer Ministerial nº 4.885/2021 (Documento nº 213792/2021), julgou a Representação de Natureza Interna procedente e aplicou a multa individual de 6 UPF aos responsáveis remanescentes, os quais inconformados interuseram Recurso de Agravo (Documento nº 114717/2022), alegando que as inconsistências não desencadearam prejuízo aos cofres públicos e não decorreram de dolo ou má-fé e que tais situações foram estancadas assim que tomaram conhecimento do posicionamento do TCE-MT.

Na sua vez, a equipe técnica desta unidade designada à instrução da petição recursal emitiu opinião em Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 145208/2022), devidamente debatida e acolhida pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 145818/2022), propondo o não provimento do Recurso de Agravo, em razão da não apresentação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo capaz de alterar a decisão recorrida.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, bem como do art. 275, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), tramito os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 23/06/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

